



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Lei nº 317/2022

de 02 de agosto de 2022.

Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que dispõe o art. 198, § 8º, § 9º e § 11 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 73, III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Em consonância com o art. 198, S 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde — ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, não será inferior a 02 (dois) salários-mínimos, repassados pela União ao Município, asseguradas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislação em vigor.

Art. 2º - O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao Piso Nacional da categoria definido pelo art. 198, § 90 da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 90 - A da Lei Federal no. 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo Único — No caso das carreiras já existentes, o município promoverá a evolução salarial tomando como base o vencimento inicial conforme dispõe o caput.

Art. 3º - O cumprimento do que dispõe o caput do art. 1º e art. 20 dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do art. 198, § 90 da Constituição Federal, ficando o município autorizado a antecipar o novo Piso Salarial mediante utilização de recursos do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Nos termos do art. 198, § 11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesas com pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Art. 5º - Aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, serão concedidos em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, o adicional de insalubridade em Grau Médio de 20% (vinte por cento), conforme laudo técnico de insalubridade da Secretaria Municipal de Saúde, expedido por Especialistas em Medicina do Trabalho.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando qualquer dispositivo em contrário, e com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, aos dois dias do mês de agosto de dois mil vinte e dois (02/08/2022).


Maria Lilian de Alencar
Prefeita Municipal
Maria Lilian de Alencar
Prefeita Municipal
CPF: 339.932.973-34

APROVADA
16/09/2022
SECRETÁRIO

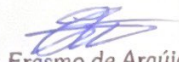

Luis Carlos Ramos Rodrigues
CPF: 002.027.633-82
1º Secretário

A Ordem do Dia da Sessão de Hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Alegrete do Piauí - PI
16/09/2022
Secretário da Câmara

Antonia Cristianeide de Araújo
Secretaria Administrativa
da Câmara Municipal
Portaria 19/05/2022 - 03/01/2022

Portaria/gesta norte data: Publicação
Resolução da Câmara de Vereadores
em 16/09/2022
PRESIDENTE DA CÂMARA

EXPEDIENTE
Lido em 16/09/2022
1º SECRETÁRIO


Erasmo de Araújo Lima
Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores
Alegrete do Piauí - PI


Luis Carlos Ramos Rodrigues
CPF: 002.027.633-82
1º Secretário

PROMULGADA: 19/09/2022

Maria Lillian de Alencar
Prefeita Municipal
CPF: 339.932.973-34

SANCIONADA: 19/09/2022

Maria Lillian de Alencar
Prefeita Municipal
CPF: 339.932.973-34